



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



SEÇÃO DE COMPRAS - DIADEMA

Edital nº 427/2025/SEÇÃO DE COMPRAS - DIADEMA

Diadema, 13 de junho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UASG: 153031

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO E ALARMES (CFTV), ABRANGENDO MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, SETE DIAS DA SEMANA E VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO PARA A FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA DA UNIFESP - CAMPUS DIADEMA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 133.292,16 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

03/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Torna-se público que o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, por meio do(a) SETOR DE COMPRAS, sediado(a) RUA SÃO NICOLAU, 210 - CENTRO - DIADEMA - SP - CEP 09913-030, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO E ALARMES (CFTV), ABRANENDO MONITORAMENTO 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, SETE DIAS DA SEMANA E VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO PARA A FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA DA UNIFESP - CAMPUS DIADEMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. sociedades cooperativas;

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7. também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário ou desconto unitário e total do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de **100%(CEM POR CENTO)**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01%(UM POR CENTO)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”,

poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.1.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.1.3. empresas brasileiras;

5.23.1.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.23.1.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

5.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável; e

6.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; e

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta; e

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.18.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%(trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelo e-mail **compras.diadema@unifesp.br**.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão; e

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; e

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(CINCO) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(CINCO) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital; e

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.8. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico comprasnet.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; e

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10(DEZ) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1. a 10.1.2.5. a multa será de 0,5%(MEIO POR CENTO) a 15%(QUINZE POR CENTO) do valor do contrato licitado; e

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3. a 10.1.9. a multa será de 15%(QUINZE POR CENTO) a 30%(TRINTA POR CENTO) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens , e , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3. a 10.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1. a 10.1.2.5., e que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail **compras.diadema@unifesp.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico **compras.diadema@unifesp.br**.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência(2784567);

12.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar(2071541);

12.11.1.3. Apêndice do Anexo I - Croqui - Projeto de Videomonitoramento(2435435);

12.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato(2574722);

12.11.3. Anexo III - Cronograma Físico Financeiro(2784501);

12.11.4. Anexo IV - Mapeamento de Riscos(2103787);

12.11.5. Anexo V - Instrumento de Medição de Resultado(2359021);

12.11.6. Anexo VI - Análise Crítica e Comparativa de Preços(2784204); e

12.11.7. Anexo VII - Modelo de Atestado de Vistoria(2442716).

Diadema, 16 de junho de 2025.

CLEIBSOM CARLOS ALVES CABRAL
PREGOEIRO
UNIFESP - CAMPUS DIADEMA

ANDRÉ APARECIDO RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
UNIFESP - CAMPUS DIADEMA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABRIL/2025



Documento assinado eletronicamente por **Cleibsom Carlos Alves Cabral**, Assistente em



Administração, em 16/06/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Aparecido Ramos, Diretor(a) de Departamento**, em 16/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2791708** e o código CRC **2A2815FF**.

Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.006172/2024-45

SEI nº 2791708



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Licitação- Termo de Referência- Serviços nº 2784567/2025/DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Diadema, 10 de junho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de monitoramento remoto eletrônico por meio de circuito fechado de televisão e alarmes (CFTV), abrangendo o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana e vistoria de pronta resposta com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de comodato para a Farmácia Universitária da UNIFESP - campus Diadema a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (Máximo aceitável)	Valor Total (Máximo aceitável)
1	Serviço especializado de monitoramento remoto de ambiente por meio de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV), com fornecimento de todos os equipamentos, em regime de comodato, fornecimento e implantação de infraestrutura e manutenção.	21660	serviço/mês	24	R\$ 5.553,84	R\$ 133.292,16

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados conforme definição no Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a atividade de monitoramento 24 horas por sistema CFTV objetiva-se em inibir as ocorrências de furto bem como a prerrogativa de gestão da guarda e preservação dos medicamentos pela Farmácia Universitária da UNIFESP além de oferecer segurança aos usuários (alunos, docentes, servidores e público em geral) no campus Diadema, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Será contratada a empresa que atender ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 1 de 19/01/2010, bem como a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e 12.305 de 2010;

4.1.2. Em situação de substituição ou atualizações de equipamentos de segurança eletrônica que se tornaram obsoletos, a empresa deverá descartá-los de acordo com as regulamentações ambientais, priorizando a reciclagem e a adequada destinação desses equipamentos;

4.1.3. Serão aceitas apenas ofertas de pilhas e baterias que atendam ao disposto na Resolução CONAMA n° 401, de 04 de novembro de 2008 em termo de quantitativo de chumbo, cádmio e mercúrio e de acordo com laudo físico-químico elaborado por um laboratório credenciado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 8, de 03 de setembro de 2021;

4.1.4. Os equipamentos alocados devem cumprir as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendimento à IN n° 01, de 19 de janeiro de 2010 e Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.5. Os sistemas de monitoramento por alarmes e câmeras que utilizam energia elétrica devem ser monitoradas para otimizar e minimizar o impacto ambiental;

4.1.6. A manutenção preventiva dos equipamentos é fundamental para o pleno funcionamento e garantia de uso em boas condições, evitando a necessidade de substituições precoces o que é benéfico para o meio ambiente;

4.1.7. No momento da instalação, recomenda-se a escolha de métodos e materiais que reduzem o desperdício e o impacto ambiental.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. Para o agendamento da vistoria, o representante legal deverá entrar em contato previamente pelo telefone 11 3385-4100 - voip 3325 ou através do e-mail farmaciauniversitaria@unifesp.br e solicitar a visita para a vistoria.

4.6.2. O prazo para a realização da vistoria iniciará no primeiro dia útil após a publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis para entrega do anteprojeto a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no Objeto do presente Termo de Referência será realizado em regime de COMODATO, que é o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços de monitoramento eletrônico pretendido e se inclui com a entrega do objeto devidamente instalado na localidade prevista neste Termo de Referência.
- 5.1.3. O prazo do COMODATO será igual a vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório.
- 5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: A CONTRATADA fornecerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o anteprojeto à partir da assinatura do contrato, com os detalhes da instalação dos equipamentos de videomonitoramento para análise do fiscal do contrato;
- 5.1.5. Entende-se por anteprojeto o conjunto de documentos: planta arquitetônica dos pavimentos onde serão realizadas as instalações, contendo informações como a tipologia e o encaminhamento da infraestrutura das instalações, localização de cada equipamento relacionado, legendas e detalhes construtivos ou de instalação relevantes, além do memorial descritivo do sistema instalado (detalhando as informações técnicas dos equipamentos);
- 5.1.6. A CONTRATANTE/Fiscal do contrato realizará a análise dos documentos em 2 (dois) dias úteis e após a aprovação a CONTRATADA deverá realizar a instalação em 10 (dez) dias úteis;
- 5.1.7. A CONTRATADA, cabe o direito de pedir dilação do prazo para finalização da instalação dos equipamentos a ser analisado pelo fiscal do contrato;
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá finalizar a instalação de todos os equipamentos dentro do prazo estabelecido;
- 5.1.9. Após a conclusão da instalação, o responsável técnico das instalações executadas pela CONTRATADA deverá emitir a ART (anotação de responsabilidade técnica) junto ao conselho de classe correspondente (CREA).
- 5.1.10. Após a emissão da ART terá início a prestação do serviço contínuo de videomonitoramento 24 horas, incluindo suporte, manutenção e etc.
- 5.1.11. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados em casos de ocorrência, e que seja capaz de alertar os plantonistas ou operadores da CONTRATADA;
- 5.1.12. Sempre que ocorrer um disparo do sistema de alarme, a CONTRATADA deverá:
1. Ligar para o telefone fixo ou móvel definido pela CONTRATANTE (30 segundos após o disparo do alarme) para averiguar o ocorrido;
 2. Comunicar o fato imediatamente ao representante definida pela CONTRATANTE;
 3. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia, Corpo de Bombeiro, etc) de imediato, caso seja necessário;
 4. Proceder com tempestividade e diligência por determinações adicionais por parte da contratante;
 5. Manter colaboração e comunicação amistosa com o serviço de vigilância e segurança patrimonial já implantado no Campus;
 6. O tempo máximo de resposta após o acionamento do alarme é de 10 (dez) minutos.
- 5.1.13. No período da noite e nos dias que não houver expediente, a CONTRATADA deverá garantir que todo o sistema de alarme seja acionado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente ou por esquecimento, salvo em situações com comunicação prévia da CONTRATANTE. Desta forma, o monitoramento deve estar ativo em todos os locais cobertos pelo contrato. Entrar em contato com a vigilância local, informá-lo do fato e se inteirar da razão do desligamento, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.
- 5.1.14. A CONTRATADA deve disponibilizar uma conexão e um sistema de internet para o sistema de videomonitoramento 24 horas, que seja independente do serviço de internet da instituição, sem ônus à contratante, prevista no valor mensal de prestação de serviço.
- 5.1.15. A CONTRATADA enviará um relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês para a CONTRATANTE;
- 5.1.16. A CONTRATADA deverá ministrar um treinamento quanto a operacionalização do sistema de monitoramento CFTV para o número estabelecido de funcionários do prédio/setor da CONTRATANTE, previamente acordado;

5.1.17. A CONTRATADA deverá orientar e se necessário treinar os colaboradores de vigilância patrimonial que por ventura mantenha comunicação e colaboração com o serviço de video monitoramento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Conceição nº 515, 2º e 3º subsolo, Centro, Diadema - SP, CEP 09920-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O serviço de videomonitoramento será no período de 24 horas nos 7 dias da semana.

5.4. Horário para realização de instalação/treinamento: 08:00 às 17:00 horas - segunda a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas descrita acima no item 5.1

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Instalação completa de todos os equipamentos de videomonitoramento e todos os materiais necessários para a perfeita cobertura da área que totaliza 362 m² (240 m² no 2º subsolo e 122 m² no 3º subsolo) no Prédio de Acesso no endereço acima citado. Listado abaixo o quantitativo mínimo de equipamentos requeridos para o Sistema de Videomonitoramento:

Item	Descrição	Quantidade (mínima)
1	Câmera - uso externo	6
2	Câmera - uso interno	14
3	Alarmes nas portas de acesso	3
4	Sensor de entrada	3
5	Sensor de movimento	3
6	Sistema para confundir (tipo fumaça)	4
7	Painel de controle	1
8	Central de controle	1
9	Monitor para a central de controle	1
10	Dispositivo de armazenamento com espaço suficiente para armazenar imagens por 30 dias	1
11	Nobreak	Suficiente para o funcionamento de todo sistema
12	Sistema de internet independente	1
13	Cabos, conectores, switches e elementos de fixação entre outros	Suficiente para o funcionamento de todo sistema

5.6.2. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato todos os equipamentos e materiais necessários, considerando o quantitativo mínimo estabelecido no quadro acima, além do fornecimento e a execução por profissionais e mão de obra capacitados, necessários à sua efetivação, bem como a guarda e o transporte de material e pessoal, e outros, necessários à instalação do sistema;

5.6.3. A CONTRATADA fornecerá, um anteprojeto da área da Farmácia Universitária com a localização de instalação dos equipamentos de videomonitoramento (câmeras, alarmes, sensores de presença, painel de controle, DVR, entre outros necessários), os manuais, catálogos e outros documentos todos em português referentes aos equipamentos que serão instalados à CONTRATANTE;

5.6.4. Relativo aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, previsto no item 01, fica estabelecido que a CONTRATADA caberá com todos os materiais e insumos necessários para a acomodação do sistema de videomonitoramento, bem com a inclusão de rasgo e fechamento de alvenaria para passagem de tubulações eletrodutos, todo e qualquer material e serviço necessário à instalação do sistema;

5.6.5. Somente serão aceitos equipamentos novos e em linha de produção, peças, acessórios e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados

pela Fiscalização do Contrato, os que se encontrarem fora de especificação;

5.6.6. No serviço de instalação do monitoramento eletrônico deverão estar incluídos obrigatoriamente, os materiais solicitados inclusive as partes elétricas, demais serviços de infraestrutura, acabamento e pintura das partes envolvidas;

5.6.7. Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e essencial a modificação nas especificações ou substituições de algum material por seu equivalente pela CONTRATADA, esta deverá ser solicitada e justificada por escrito, apresentando catálogos e descritivos emitidos por laboratório qualificado. Entende-se por equivalente o material que possui a mesma função e desempenho técnico;

5.6.8. A solicitação referente ao item acima, será feita em tempo hábil para que não haja prejuízo na execução e andamento dos serviços e ocasione prorrogação no prazo. Cabe a FISCALIZAÇÃO decidir sobre a substituição;

5.6.9. As atualizações ou substituições dos equipamentos e materiais fornecidos, em comodato, deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que as tecnologias se encontram desatualizadas no mercado;

5.6.10. Na execução de instalação dos equipamentos, principalmente no interior do edifício e área interna, o local, objetos e materiais existentes, deverão ser precedidas de proteção adequada (com lona impermeável);

5.6.11. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza da área e providenciar a retirada das sobras e entulhos dos locais onde estão sendo realizadas as instalações e serviços;

5.6.12. A adequação elétrica e rede de internet necessária para o funcionamento do sistema de monitoramento CFTV é de responsabilidade da CONTRATADA e esta deverá estar descrita nos serviços programados previamente entregues à CONTRATANTE. Não serão permitidas modificações neste serviço sem a prévia autorização da fiscalização do contrato;

5.6.13. A CONTRATADA deverá considerar que o fornecimento de energia elétrico do local de instalação tem tensão de 220V apenas e, desta forma, todos os equipamentos ou ferramentas utilizadas deverão atender esta especificação ou ser do tipo BIVOLT. Na impossibilidade de utilização de equipamento nessas especificações, a contratada deverá providenciar sem custos para a CONTRATANTE um transformador portátil compatível com o equipamento e o local de instalação e que deverá ser apresentado previamente para a fiscalização do contrato para análise e aprovação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A contratada deve considerar para a cotação do item/objeto, todo e qualquer material necessário para a instalação dos equipamentos por ela oferecidos, ainda que não tenha a devida descrição sucinta do material neste Termo de Referência, e desde que cumpra os requisitos mínimos dos equipamentos principais exigidos nesta contratação;

5.7.2. Os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada, sem dedicação exclusiva, e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as exigências:

5.7.2.1. às normas da ABNT;

5.7.2.2. às especificações da Divisão de Infraestrutura do campus Diadema;

5.7.2.3. às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.7.2.4. Resolução 1.137, de 31 de março de 2023 - CONFEA.

5.7.3. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

5.7.4. A CONTRATANTE deverá proporcionar facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro da UNIFESP Campus Diadema - Unidade José de Alencar - Edifício de Acesso;

5.7.5. Em situações de ocorrer partes danificadas durante a execução dos serviços, como forros, paredes, pisos, pinturas, lajes e instalações deverão ser restabelecidas pela CONTRATADA nos moldes e características originais de acabamento;

5.7.6. Toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso de equipamentos de proteção individual necessários será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de paralisação imediata do serviço;

5.7.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, o bom estado de funcionamento dos equipamentos;

5.7.8. Aplicam-se, no que couber, as demais cláusulas de comodato previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

5.7.9. A empresa deverá seguir os princípios da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

5.7.10. A CONTRATADA deverá realizar, durante a vigência do contrato, manutenções PREVENTIVAS e CORRETIVAS sempre que houver alguma falha no sistema de videomonitoramento ou quanto for informada pela CONTRATANTE, devendo assim, comunicar o fiscal do contrato;

5.7.11. Todas as manutenções PREVENTIVAS e CORRETIVAS do sistema de monitoramento CFTV estão incluídas no objeto da contratação do ITEM 01 e são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7.12. Entende-se por manutenção PREVENTIVA aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, objetivando a manutenção dos equipamentos em perfeito funcionamento, conforme descrito no projeto, manuais de normas técnicas do fabricante ou da CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE;

5.7.13. A manutenção PREVENTIVA, quando recomendada pelo fabricante ou a CONTRATADA, deve estar de acordo com o cronograma previamente estabelecido e apresentado após a instalação completa dos equipamentos, e quando necessário mediante solicitação do Fiscal do Contrato;

5.7.14. As manutenções PREVENTIVAS devem ser agendadas previamente, de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 às 17:00 hs;

5.7.15. Entende-se por manutenção CORRETIVA, o reparo e correção do defeito no sistema, peças e componentes, para o pleno funcionamento do sistema de monitoramento CFTV, sem custo adicional à CONTRATANTE;

5.7.16. A execução da manutenção CORRETIVA deverá ser realizada no máximo 2 (duas) horas, contados da abertura do chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Em caso de necessidade de prorrogação, o Fiscal do Contrato poderá conceder ampliação do prazo;

5.7.17. Em caso de necessidade de substituição de quaisquer peças defeituosas nos equipamentos, para o funcionamento do sistema de monitoramento CFTV, a CONTRATADA arcará com os procedimentos e gastos de deslocamento necessários, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

5.7.18. A CONTRATADA, para cada manutenção CORRETIVA, deverá emitir relatório periódico (mensal) contendo as inspeções/ajustes;

5.7.19. A CONTRATADA, deverá instalar um sistema com câmeras que contemple os pontos de captação de imagens em locais estratégicos para a gravação de todo tipo de movimentação para a área determinada do contrato. O armazenamento das imagens deverá contemplar um período de 30 dias de gravação ininterruptamente, nas 24 horas por dia e 7 dias por semana;

5.7.20. A CONTRATANTE terá acesso total às informações das gravações de forma online;

5.7.21. Os registros deverão ser digitalizados com informações de data e hora e armazenados para posterior observação, com período de expiração de imagem de 30 dias corridos ou mais;

5.7.22. Quando ocorrer um incidente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, serão fornecidos os arquivos armazenados por igual período do item anterior;

5.7.23. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização do contrato não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Findada a vigência do contrato, os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser desinstalados e retirados de cada localidade às expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco)** dias.

5.9.2. A CONTRATADA deverá manter o armazenamento do registro das imagens por 30 dias após a finalização do contrato e realizar o descarte das informações/imagens somente após o período estabelecido de guarda após a finalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. A fiscalização ocorrerá através de vistorias, contatos e solicitações de imagem aleatórias sendo sua quantidade e períodos a critério dos fiscais responsáveis pelo contrato.

6.11. Os critérios da avaliação do fiscal será detalhado no IMR.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo SEI 2359021.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a busca

pela melhor integração entre materiais, equipamentos e outros componentes a serem instalados com o objetivo de que o sistema funcione efetivamente como um todo;

7.3.2. A instalação e montagem dos equipamentos deverão ser executados por profissionais treinados e de alto nível técnico;

7.3.3. A Contratada deverá utilizar todos os equipamentos e ferramentas indicadas pelos fabricantes para a instalação adequada dos mesmos;

7.3.4. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR), que pode ser encontrado em Anexo deste Termo de Referência.

7.3.5. A medição dos serviços, bem como dos valores a serem pagos, seguirão a metodologia indicada neste Termo, subtraídos, caso cabível, de descontos aferidos em consonância com o IMR.

7.3.6. Os indicadores do IMR não excluem obrigações, sanções, descontos ou glosas quaisquer referenciadas por outros itens e cláusulas do presente Termo de Referência, podendo ser aplicados cumulativamente, caso couber.

7.3.7. A Contratante promoverá mensalmente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual do Fator de Aceitação dos Serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da contratada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2025.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 7% (sete por cento) a 9% (nove por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, em plena validade.
- 9.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.27.1.1. **Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, correspondentes aos serviços de videomonitoramento;**
- 9.27.1.2. **Não será admitida a somatória de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.**
- 9.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.27.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. Para o **Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista**: serviços de **instalação de vigilância eletrônica por circuito fechado de TV**.

9.30.2. **Serão exigidas comprovações nos documentos de ART/RRT, no cargo de engenheiro eletricista e civil para o quantitativo mínimo equivalente ao percentual de 50% dos quantitativos licitados para os serviços de instalação de equipamentos de videomonitoramento;**

9.31. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 133.292,16 (cento e trinta e três mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 15250/153031;
- II - Fonte de Recursos: 1000000000;
- III - Programa de Trabalho: 229668;
- IV - Elemento de Despesa: [...];
- V - Plano Interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. **ANEXOS**

- 13.1. Estudo Técnico Preliminar (SEI 2784566);
- 13.2. IMR (SEI 2359021);
- 13.3. CROQUI (SEI 2435435);
- 13.4. Modelo de Atestado de Vistoria (SEI 2442716);
- 13.5. Modelo de Declaração de Conhecimento (SEI 2443198);
- 13.6. Minuta de Contrato (SEI 2574722);
- 13.7. Cronograma Físico-Financeiro (SEI 2784501).

Equipe de Planejamento:

Julia Hiromi Hori Okuyama
Farmacêutica
Farmácia Universitária

Nathan André Luís Valesko Blaske
Arquiteto e Urbanista
Divisão de Infraestrutura

Ricardo Tavares Rapace
Analista de Tecnologia da Informação
Divisão de Tecnologia da Informação

Márcia Nascimento Lima
Administradora
Divisão de Gestão de Materiais

Vivian Colla
Assistente em Administração
Divisão de Gestão de Contratos

Leandro Gonçalves Cavalari
Técnico em Contabilidade
Divisão de Serviços

Aprovo o Termo de Referência:

Prof. Dr. Dário Santos Junior
Diretor Acadêmico
UNIFESP - campus Diadema



Documento assinado eletronicamente por **Julia Hiromi Hori Okuyama, Farmacêutico(a)**, em 10/06/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Andre Luis Valesko Blaske, Arquiteto(a) e Urbanista**, em 10/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Colla das Neves, Assistente em Administração**, em 10/06/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima, Administrador(a)**, em 10/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonçalves Cavalari, Técnico em Contabilidade**, em 10/06/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tavares Rapace, Analista de Tecnologia da Informação**, em 10/06/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Diretor(a)**, em 11/06/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço:
"https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2784567** e o código CRC **B398D30C**.

Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

ESTUDOS PRELIMINARES nº 2071541/2024/DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Diadema, 15 de março de 2024.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.006172/2024-45

2. Descrição da necessidade:

A Farmácia Universitária tem como objetivo oferecer campo de estágio obrigatório com supervisão a todos os alunos do curso de Farmácia da Unifesp, em cumprimento as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Graduação em Farmácia (Resolução nº 6/2017) e ser campo de prática e prestação de Serviços Farmacêuticos à comunidade de Diadema realizando a dispensação de medicamentos a partir dos princípios do uso racional de medicamentos.

Por meio de um modelo de cooperação tripartite com a Secretária de Saúde de Diadema e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, pretende-se dispensar os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para os aproximadamente 6.000 munícipes/mês de Diadema que são atualmente atendidos no Hospital Estadual Mário Covas do município de Santo André.

Em cumprimento ao cronograma de início de atendimento da Farmácia CEAF da Unifesp, previsto para dezembro de 2024 e garantir a segurança da guarda destes medicamentos e evitar as ocorrências de furto bem como a prerrogativa de gestão da guarda e preservação dos medicamentos pela Farmácia Universitária do Campus Diadema, a contratação de um serviço de prestação de vídeo monitoramento torna-se imprescindível e prioritário até efetivação futura de um serviço de vídeo monitoramento para todos os espaços do Campus Diadema, iniciado no processo 23089.006358/2023-13.

3. Área requisitante:

Diretoria Administrativa - André Aparecido Ramos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

O serviço de videomonitoramento por CFTV é considerado continuado tendo em vista a segurança do patrimônio público e não pode sofrer interrupção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Considerando os custos para a elaboração do anteprojeto, a instalação dos equipamentos e serviço de videomonitoramento a contratação por um período superior, proporciona uma maior diluição dos custos, ocasionando a vantajosidade econômica à Administração.

Trata-se de contratação de um serviço de videomonitoramento remoto eletrônico por meio de circuito fechado de televisão e alarmes (CFTV), abrangendo o monitoramento 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana, que compreende o fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de comodato. Inclui-se portanto, fornecimento e instalação de equipamentos, configuração de sistema de alarmes e de CFTV, manutenção corretiva e preventiva necessária para o pleno funcionamento do sistema para a Farmácia Universitária da UNIFESP - campus Diadema.

O Serviço será executado de forma indireta por não se enquadrar nos incisos do art. 3º do Decreto 9.507/2018.

Atender ABNT NBR 6276-1-1 e demais legislações.

O serviço não consta do catalogo de serviços padronizados do PNCP e nem possui cadernos técnicos.

O julgamento ocorrerá por menor preço Global.

Vigência do Contratação: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses.

Garantia da contratação: Não será exigida garantia para esta contratação por ter sido identificado baixo risco à Administração pelos serviços prestados e, em caso de exigência oneraria o contrato.

Local de execução:

- Unidade José Alencar - Prédio de Acesso - Avenida Conceição, n. 515 - Centro - Diadema - SP 09920-000.
- 2º e 3º piso inferior.

Requisitos de Qualificação Técnica:

- A empresa e o profissional devem possuir cadastro no Conselho de Classe correspondente.
- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

5. Levantamento de Mercado:

Foi identificado como serviço comum de engenharia e é prestado por diversas empresas presentes no mercado.

O fator determinante para a escolha por um modelo de monitoramento eletrônico é agregar suporte a vigilância orgânica existente no Campus Diadema e permitir uma solução mais eficaz para inibir a prática de delitos e riscos ao patrimônio público que possam ocorrer com a ampliação de acesso à Farmácia Universitária e a guarda de medicamentos.

A contratação de um serviço de empresa especializada, traz soluções por dispor de profissionais técnicos qualificados na área, com experiência e disponibilidade de tempo para a elaboração e execução das instalações e do serviço de vídeo monitoramento. Entende-se que estas empresas, por trabalhar nessa área, tem o conhecimento de todos os produtos disponíveis no mercado de forma a apresentar soluções que se adegue às necessidades da Farmácia Universitária da Unifesp - Campus Diadema.

Atualmente, não dispomos de um corpo técnico especializado nesta área de atuação no Campus e a área de infraestrutura da instituição está com déficit de servidores e sobrecarga de serviços, o que impossibilita os servidores de conseguirem se capacitar e instalar o sistema de vídeo monitoramento, em tempo hábil para o início do atendimento ao público externo previstos para dezembro de 2024.

Em consulta ao painel de preços, verificamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme consta no documento SEI 2217965.

6. Descrição da solução como um todo:

A contratação de uma empresa de serviço de vídeo monitoramento com fornecimento de equipamentos na forma de comodato, demonstrou ser uma opção mais vantajosa à Instituição por assegurar a troca dos equipamentos que podem apresentar defeitos, falhas técnicas ou acidentes operacionais, sem ônus a contratante. Outro diferencial será que havendo a necessidade de troca dos equipamentos por desgaste natural pelo uso ou obsolescência, será exclusivamente da contratada. Portanto a execução da instalação e manutenção será efetuada pela empresa, evitando a utilização da escassa mão de obra da instituição e possibilitará a atualização tecnológica constante.

Desta forma espera-se que a empresa possa:

- Realizar uma visita técnica ao local para conhecer as necessidades do contratante e apresentar soluções viáveis.
- Fornecer um croqui da área onde se localiza a Farmácia Universitária com os locais de instalação de todos os equipamentos, os manuais e catálogos e outros documentos todos em português referentes aos equipamentos que serão instalados.
- Fornecer todo equipamento necessário (câmeras, gravadores digitais, nobreak, central de monitoramento, sensores de alarme, painel de controle, sensor de entrada, sensor de movimentação, ponto de internet, dispositivo de armazenamento e itens necessários para a instalação como cabos, terminais e conectores para o funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico.
- Realizar a instalação e a manutenção periódica dos equipamentos e assegurar o bom funcionamento do sistema por técnicos especializados.
- Instalar um sistema que contemple os pontos de captação de imagens em locais estratégicos para a gravação de todo tipo de movimentação nas áreas determinadas no termo de referência. Espera-se que as imagens capturadas sejam armazenadas em HD's, ou outras mídias, na qualidade suficiente para garantir no mínimo 30 (trinta) dias de gravação ininterruptamente, nas 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- A contratante terá acesso total às informações das gravações de forma on-line.

- A empresa deverá se responsabilizar com os eventuais prejuízos pessoais e materiais decorrentes de falhas no funcionamento dos equipamentos e/ou de seus empregados, na execução dos serviços contratados.
- A execução do serviço deverá estar de acordo com as normas técnicas estabelecidas dentro do termo de referência.
- A empresa deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e sistema de acordo com o indicado pelo fabricante e respectivos manuais técnicos. Sendo que essa manutenção preventiva seja agendado de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 às 17:00 h.
- Em caso do sistema apresentar problemas ou paralisação parcial ou total, a regularização do funcionamento do sistema de monitoramento deve ser regularizado no prazo de 24 horas, contadas a partir da abertura de chamado. O não atendimento do prazo acarretará no desconto proporcional ao tempo inoperante no valor mensal da locação.
- Oferecer um sistema de monitoramento 24 horas que em caso de detecção de entrada não autorizada ao local, a empresa acionará os respectivos responsáveis pela vigilância do local e a polícia.
- Os equipamentos alocados devem cumprir as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, atendimento à IN N° 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 e Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- A empresa deverá seguir os princípios da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Em uma análise estrutural da área onde se localiza a Farmácia Universitária de aproximadamente 240 m² no 2º subsolo e e 122 m² no 3º subsolo do Prédio de Acesso, optou-se pelo número mínimo de equipamentos para o vídeo monitoramento que estão relacionados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Câmeras - uso externo	6
2	Câmeras - uso interno	14
3	Alarme	3
4	Sensor de entrada	3
5	Sensor de movimento	3
6	Sistema para confundir (tipo fumaça)	4
7	Painel de controle	1
8	Central de controle	1
9	Monitor para a central de controle	1
10	Dispositivo de armazenamento com espaço suficiente para armazenar imagens por 30 dias.	1
11	Nobreak suficientes para o funcionamento do sistema	suficiente para o funcionamento de todo sistema
12	Sistema de internet independente.	1
13	Cabos, conectores, switches e elementos de fixação entre outros suficientes para o funcionamento do sistema de vídeo monitoramento.	suficientes para o funcionamento de todo sistema

Memória de cálculo: por se tratar de primeira contratação não há histórico a ser considerado.

8. Estimativa do Valor da Contratação:

O valor total da contratação é de R\$ 130.346,64 (referente 2 anos).

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, acessórios de instalação, licenças de software, necessários ao fornecimento da solução, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida decorrentes da execução do objeto, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos/serviços, ainda que não explícitos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

É inviável o parcelamento da solução por se tratar de item único envolvendo a contratação de um serviço de videomonitoramento com fornecimento dos equipamentos na forma de comodato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Esta demanda está em consonância com o PGC da instituição.

12. Resultados Pretendidos:

A contratação de um serviço especializada de video monitoramento na Farmácia Universitária da UNIFESP - Campus Diadema permitirá que aumente o monitoramento e segurança, bem como o aumento do controle e a vigilância de todos os bens e pessoas que acessam as dependências da Farmácia Universitária localizada no Prédio de Acesso.

Desta forma espera-se:

- Monitoramento das entradas e saídas de pessoas que acessam as dependências da Farmácia Universitária (FU) durante as 24 horas, 7 dias da semana;
- Sensores de presença que alertam a segurança em horários de não funcionamento da Farmácia Universitária e auxiliar o serviço de vigia do Campus no controle de entradas indevidas às áreas da Farmácia Universitária;
- Alarme sonoro quando houver acesso forçado as dependências da FU.
- Acionamento rápido da polícia nos casos de entrada forçada.

13. Providências a serem Adotadas:

Não há

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Para a execução da instalação de um sistema de video monitoramento, será contratada a empresa que atender ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, bem como a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e 12.305 de 2010.

Os materiais e insumos oriundos do serviço de instalação deverão seguir os princípios do descarte correto ou reciclagem de acordo com às legislações vigentes de modo a impedir ou reduzir maiores impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa (da viabilidade)

Baseado no conteúdo deste documento, a equipe considera este estudo viável.

16. Responsáveis

Membros da equipe de planejamento

Julia Hiromi Hori Okuyama
Farmácia Universitária

Nathan Andre Luis Valesko Blaske
Divisão de Infraestrutura

Ricardo Tavares Rapace
Divisão de Tecnologia da Informação

Vivian Colla das Neves
Divisão de Gestão de Contratos

Marcia Nascimento Lima
Divisão de Gestão de Materiais

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar

André Aparecido Ramos

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Julia Hiromi Hori Okuyama, Farmacêutico(a)**, em 21/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Andre Luis Valesko Blaske, Arquiteto(a) e Urbanista**, em 21/11/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima, Administrador(a)**, em 21/11/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tavares Rapace, Analista de Tecnologia da Informação**, em 21/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonçalves Cavalari, Técnico em Contabilidade**, em 26/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

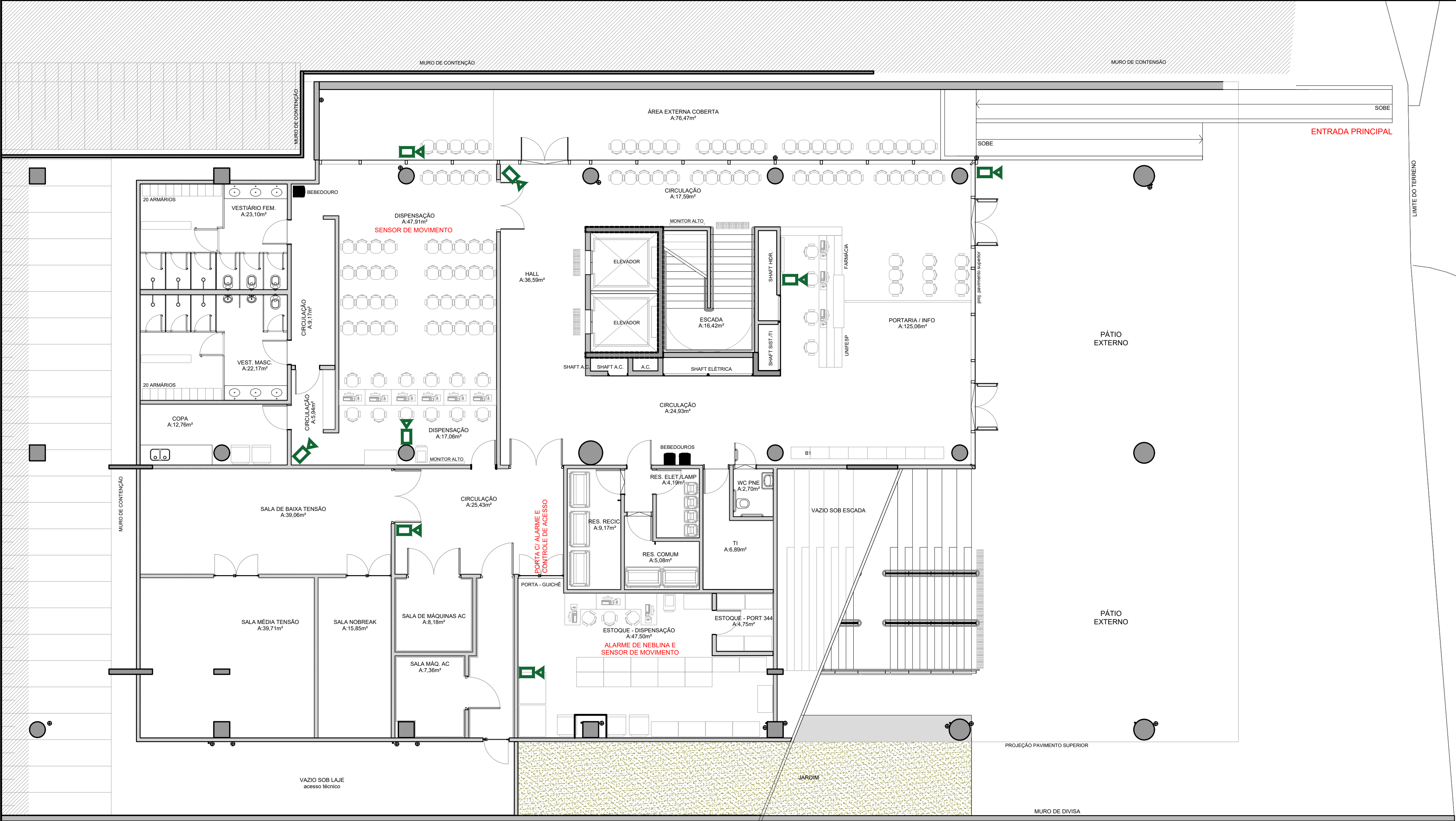


Documento assinado eletronicamente por **Andre Aparecido Ramos, Diretor(a) de Departamento**, em 26/11/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2071541** e o código CRC **D2F194A3**.

Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>

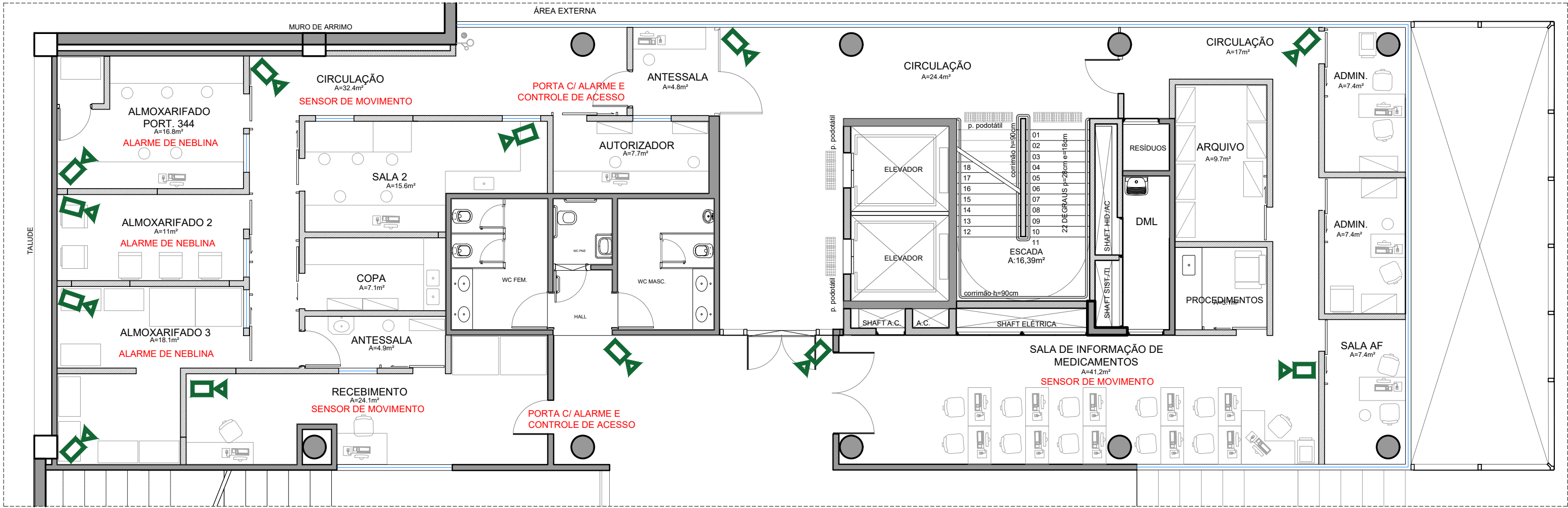


3º PAVIMENTO INFERIOR
FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA - LAYOUT
ESC 1:100

LEGENDA
CÂMERA A INSTALAR



UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO			
	CAMPUS DIADEMA - UNIDADE JOSÉ ALENCAR			
	AV. CONDESAÇÃO - 545 - CENTRO - DIADEMA			
	EDIFÍCIO			
	EDIFÍCIO DE ACESSO			
PROJETO	VIDEOMONITORAMENTO - FARMÁCIA			FOLHA
ASSUNTO	PLANTA - LAYOUT / VIDEOMONITORAMENTO			01/02
CÓDIGO				ESCALA
				1:100
RESPONSÁVEL	CAUICREA	DESENHO	DATA	
NATHAN BLASKE	144314-3	N. BLASKE	04/11/24	



2º PAVIMENTO INFERIOR
FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA - LAYOUT
ESC 1:100

LEGENDA
CÂMERA A INSTALAR

UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO			
	CAMPUS DIADEMA - UNIDADE JOSÉ ALENCAR			
	AV. CONDEIÇÃO - 545 - CENTRO - DIADEMA			
	EDIFÍCIO			FOLHA
	EDIFÍCIO DE ACESSO			02/02
	PROJETO			ESCALA
VIDEOMONITORAMENTO - FARMÁCIA			1:100	
ASSUNTO			REVISÃO	
PLANTA - LAYOUT / VIDEOMONITORAMENTO			R00	
CÓDIGO			DATA	
RESPONSÁVEL			04/11/24	
NATHAN BLASKE		CAU/CREA	DESENHO	
		144314-3	N. BLASKE	



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Rua Sena Madureira, 1500, - Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04021-001
Telefone: 4044-0500 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unifesp.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23089.006172/2024-45

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, com sede na Rua Sena Madureira - Vila Clementino, 1.500, na cidade de São Paulo/Estado SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **monitoramento remoto eletrônico por meio de circuito fechado de televisão e alarmes (CFTV)**, abrangendo o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana e vistoria de pronta resposta com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de comodato para a Farmácia Universitária da UNIFESP - campus Diadema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Serviço especializado de monitoramento remoto de ambiente por meio de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV), com					

1	fornecimento de todos os equipamentos, em regime de comodato, fornecimento e implantação de infraestrutura e manutenção.	21660	serviço/mês	24		
---	--	-------	-------------	----	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, **com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas; e

9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da

construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.56. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de

2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal da CONTRATANTE

Fiscal Titular

Fiscal Substituto

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Julia Hiromi Hori Okuyama, Farmacêutico(a)**, em 21/02/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima, Administrador(a)**, em 21/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Colla das Neves, Assistente em Administração**, em 21/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tavares Rapace, Analista de Tecnologia da Informação**, em 21/02/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonçalves Cavalari, Técnico em Contabilidade**, em 24/02/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Andre Luis Valesko Blaske, Arquiteto(a) e Urbanista**, em 26/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), ou pelo endereço:
"https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador
2574722 e o código CRC 15DD8C6E.

Referência: Processo nº 23089.006172/2024-45

SEI nº 2574722

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS DIADEMA																										
PROCESSO DE REFERÊNCIA: SEI 23089.006172/2024-45																										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Revisão 00																										
		MESES																								
Item	Descrição do serviço	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	TOTAL (24 MESES)
1	Serviço especializado de monitoramento remoto de ambiente por meio de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV), com fornecimento de todos os equipamentos, em regime de comodato, fornecimento e implantação de infraestrutura e manutenção.	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
		R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 5.553,84	R\$ 133.292,16
Resposável: Nathan André Luís Blaske Arquiteto e Urbanista - CAU A1791850 Divisão de Infraestrutura - UNIFESP – Diadema																										



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

MAPEAMENTO DE RISCOS nº 2103787/2024/DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA

Diadema, 05 de abril de 2024.

MAPA DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO NOS AMBIENTES DA FARMÁCIA
UNIVERSITÁRIA - UNIFESP CAMPUS DIADEMA

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO

Risco 01	DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DOS ITENS/SERVIÇOS	
Probabilidade	Baixo	
Impacto	Médio	
Dano	Realização de um novo processo de contratação / Atraso do serviço necessário que dará origem a outra licitação (serviço de videomonitoramento remoto)	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Equipe de planejamento composta por servidores de diversas instâncias para elaboração do projeto básico e do termo de referência	Diretoria Administrativa
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável
01	Revisar apontamentos após parecer jurídico	Equipe de planejamento

Risco 02	SOBREPREGO NOS ORÇAMENTOS	
Probabilidade	Baixo	
Impacto	Médio	
Dano	Custos desnecessários; Dificuldade de conseguir preços estimados;	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Priorizar orçamentos através do painel de preços do Governo federal, comparado a outras contratações	Equipe de Planejamento
02	Especial atenção às composições de preço.	Equipe de Planejamento
03	Consultar orçamentos com especial atenção para os itens mais criteriosos.	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável
01	Revisar apontamentos após parecer jurídico	Equipe de planejamento

Risco 03	CLÁUSULAS CONTRADITÓRIAS OU MAL DEFINIDAS EM INSTRUMENTOS ELABORADOS	
Probabilidade	Baixo	
Impacto	Médio	
Dano	Anulação / prejuízos à licitação; Dificuldades futuras à fiscalização; Serviços mal executados	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Equipe de planejamento composta por servidores de diversas instâncias para elaboração do projeto básico e do termo de referência	Diretoria Administrativa
02	Revisão final do Edital, utilizando outros modelos de órgãos e licitações já realizadas	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável

FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Risco 01	FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA	
Probabilidade	Baixa	
Impacto	Alta	
Dano	Inexecução contratual	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis ao objeto licitado	Pregoeiro (a)
02		
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável
01	Aplicação de sanções, podendo resultar em rescisão unilateral do contrato e contratação do remanescente do fornecimento.	Fiscal do Contrato/ Divisão de Contratos

FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DE CONTRATO

Risco 01	ABANDONO DO CONTRATO PELA EMPRESA CONTRATADA	
Probabilidade	Baixo	
Impacto	Alto	
Dano	Realização de um novo processo de contratação / Atraso do serviço necessário que dará origem a outra licitação (serviço de monitoramento remoto)	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Definir adequadamente as exigências de habilitação técnicas e econômico-financeiras.	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável
01	Solicitação e suspensão de pagamento.	Divisão de Contratos, Controladoria, DGF e Pró-Reitoria

Risco 02	RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO (POR CULPA DA CONTRATADA)	
Probabilidade	Média	
Impacto	Alto	
Dano	Atraso na entrega do serviço / Alteração dos custos inicialmente previstos para execução / Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Prever cláusulas no TR/Contrato que contemplem esta situação.	Equipe de Planejamento
02	Instaurar processo de sanção para aplicação das penalidades à Contratada	Fiscal do Contrato / Divisão de Contratos
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável
01	Solicitação e suspensão de pagamento.	Divisão de Contratos, Controladoria, DGF e Pró-Reitoria

Risco 03	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM QUALIDADE ABAIXO DA ESPECIFICADA NA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade	Média	
Impacto	Alto	
Dano	Atraso na entrega do serviço	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços	Fiscal do Contrato
02	Prever cláusulas no TR/Contrato que contemplem esta situação.	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável

01	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscal do Contrato
----	---	--------------------

Risco 04	OCORRÊNCIA DE DANO MATERIAL PELA FALHA DO SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO	
Probabilidade	Média	
Impacto	Alto	
Dano	Materiais e institucionais.	
Ação Preventiva		
ID	Descrição	Responsável
01	Monitoramento e fiscalização contínua do serviço	Fiscal do Contrato/Farmácia Universitária
Ação de Contingência		
ID	Descrição	Responsável
01	Notificação à empresa e aplicações de sanções conforme o Termo de Referência.	Fiscal do Contrato/Divisão de Gestão de Contratos.

Equipe de planejamento:

Julia Hiromi Hori Okuyama
Farmácia Universitária

Nathan Andre Luis Valesko Blaske
Divisão de Infraestrutura

Ricardo Tavares Rapace
Divisão de Tecnologia da Informação

Vivian Colla das Neves
Divisão de Gestão de Contratos

Marcia Nascimento Lima
Divisão de Gestão de Materiais

Leandro Gonçalves Cavaleri
Divisão de Serviços

	Documento assinado eletronicamente por Julia Hiromi Hori Okuyama, Farmacêutico(a) , em 21/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Vivian Colla das Neves, Assistente em Administração , em 21/11/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Nathan Andre Luis Valesko Blaske, Arquiteto(a) e Urbanista , em 21/11/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Marcia Nascimento Lima, Administrador(a) , em 21/11/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Ricardo Tavares Rapace, Analista de Tecnologia da Informação , em 21/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Leandro Gonçalves Cavaleri, Técnico em Contabilidade , em 26/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço:
"https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador
2103787 e o código CRC **9E1ECE7A**.

Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.006172/2024-45

SEI nº 2103787



Diadema, 18 de setembro de 2024.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto neste termo de referência, constando neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Indicador: Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição.
Finalidade	Inibir as ocorrências de furto e oferecer segurança aos usuários nas dependências da UNIFESP.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas.
Instrumento de medição	Avaliação direta do fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento.	Vistoria do funcionamento pleno dos equipamentos para o monitoramento remoto eletrônico por meio de circuito fechado de televisão e alarmes nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias da semana.
Periodicidade.	Diária.
Mecanismo de Cálculo.	Soma dos pontos referentes aos módulos que contêm indicadores de pleno cumprimento do contrato.
Início de Vigência.	/ /2023
Sanções	Glosa sobre o valor da nota conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das falhas de serviços constatadas e notificadas no mesmo mês, independente de outras sanções administrativas.
Observações: Na notificação deverá constar o nº do módulo do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do fiscal do contrato.	

O objetivo do Instrumento de Medição de Resultado é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelos descumprimentos, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

Os descontos são autônomos e a aplicação de um não exclui o outro; o Instrumento de Medição de Resultado são parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço.

O Instrumento de Medição de Resultado visa a estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais da CONTRATANTE, que emitirão relatório mensal.

Módulos

Serão distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo Mecanismo de Cálculo e respectivas Faixas de Ajustes no Pagamento, formando a glosa.

Tabela 1 - Módulo de Pontuação.		
Módulo (Itens no módulo)	Peso da Avaliação	Pontuação Máxima
A (1)	1,0	279
B (2)	1,0	6
C (3)	1,0	7
D (4)	2,0	10
Resultado Máximo da avaliação		302

Tabela 2 Itens de Avaliação		
Módulo	Itens Avaliados	
A	Equipamentos Disponíveis	A 1 - Câmeras (externo e interno); A 2 - Alarmes; A 3 - Sensor de entrada e movimento;

B	Fornecimento	B 1 - Prazo de atendimento/disponibilização de imagem; B 2 - Falha no fornecimento de imagens à distância (remotamente);
C	Manutenção	C1 - Atendimento de chamado de manutenção corretiva; C2 - Prazo de atendimento do chamado manutenção corretiva; C3 - Cumprimento das atividades previstas no plano de manutenção preventiva;
D	Monitoramento	D 1 - Notificação de acionamento de alarme ou situação suspeita; D 2 - Envio de relatório mensal monitoramento (atividades, acionamentos, disponibilidades, entre outros);

Módulo A - Câmeras, alarmes, sensores de entrada e movimento - Peso 1,0	Ponto
A1 - Câmeras Funcionando	
100 % das câmeras (externo e interno) funcionando.	3
< 100 % e ≥ 90 % das câmeras (externo e interno) funcionando.	2
< 90 % e ≥ 50 % das câmeras (externo e interno) funcionando.	1
< 50% das câmeras (externo e interno) funcionando.	0
A2 - Alarmes	
Todos os alarmes funcionam.	3
O não funcionamento total dos alarmes.	0
A3 - Sensor de entrada e movimento	
Todos os sensores de entrada e movimento funcionando.	3
O não funcionamento de todos os sensores de entrada e movimento.	0
Módulo B - Fornecimento de imagens - Peso 1,0	
B1 - Prazo de atendimento/disponibilização de imagem	
As imagens foram disponibilizadas de acordo com o prazo estabelecido ou a CONTRATANTE não solicitou imagem no período avaliado.	3
As imagens foram disponibilizadas com atraso.	2
As imagens foram disponibilizadas de forma incompleta ou com qualidade ruim;	1
A Contratada não disponibilizou as imagens solicitadas pela Contratante.	0
B2 - Falha no fornecimento de imagens à distância (remotamente)	
Ofereceu imagens constantes e de qualidade para acesso remoto e acompanhamento sem nenhuma ocorrência de falha.	3
Ocorrência de 1 falha no fornecimento de imagens à distância.	2
Ocorrência de 2 falhas no fornecimento de imagens à distância.	1
Ocorrência de 3 ou mais falhas no fornecimento de imagens à distância.	0
Módulo C - Manutenção dos sistemas - Peso 1,0	
C1 - Atendimento de chamados de manutenção corretiva dos equipamentos	
100% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos.	2
< 100% e ≥ 50% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos.	1
< 50% dos chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos.	0
C2 - Prazo de atendimento dos chamados de manutenção corretiva	
Chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos dentro do prazo previsto.	2
Chamados de manutenção corretiva atendidos e corrigidos fora do prazo previsto e sem justificativa aceita pela fiscalização.	1
C3 - Cumprimento das atividades previstas no plano de manutenção preventiva dos sistemas	
Execução das atividades previstas no plano de manutenção e entrega do relatório mensal dentro do prazo.	3
Execução parcial das atividades previstas no plano de manutenção e entrega do relatório mensal dentro do prazo.	2
Execução parcial das atividades previstas no plano de manutenção e não entrega do relatório mensal.	1
Não execução das atividades previstas no plano de manutenção e não entrega do relatório mensal.	0
Módulo D - Monitoramento - Peso 2,0	
D1 - Atendimento de chamado/notificação de acionamento de alarme ou situação suspeita.	
No disparo do sistema de alarme, a CONTRATADA entrou em contato no tempo determinado no contrato para averiguar.	3
Houve atraso no contato quando houve disparo do sistema de alarme.	1
A CONTRATADA não entrou em contato.	0

D2 - Envio de relatório mensal monitoramento (atividades, acionamentos, disponibilidades, entre outros)	
Envio do relatório em conformidade dentro do prazo determinado no TR.	2
Envio do relatório em conformidade, mas fora do prazo determinado no TR.	1
Não envio do relatório no prazo determinado no TR.	0

Havendo a inclusão ou a exclusão de unidades será considerado o mesmo procedimento no processo de cálculo.

A apuração dos pontos e o cálculo do IMR serão considerados como um todo e, se uma das unidades não atingir os pontos necessários, o cálculo do IMR da NF será com base na unidade com a menor pontuação, independente da pontuação das outras unidades.

A pontuação máxima de cada Unidade do Campus será de 302 (trezentos e dois) pontos.

A pontuação diária para cada item são 3 (três) pontos e todos os itens devem totalizar mensalmente 302 (trezentos e dois) pontos .

Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 244 (duzentos e quarenta e quatro) pontos nos postos das Unidades do Campus, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na cláusula 12 do Contrato.

O Cálculo utilizado para glosa mensal será realizado da seguinte forma:

Valor total a ser faturado = Valor total do contrato - Total da Glosa.

A reincidência de qualquer falha dentro um período de 60 dias acarretará na perda de meio ponto (0,5).

A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail das irregularidades observadas.

A confirmação de recebimento deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis (48 horas) após o envio das ocorrências emitidas pelo fiscal. Após o prazo informado, independente do envio da confirmação de recebimento pela Contratada, a correspondência será entendida como "RECEBIDA" pela Contratante.

A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências do IMR.

O Instrumento de Medição de Resultado será parte integrante do Edital e Contrato.

Os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultados são autônomos e a aplicação de um não exclui o outro, bem como não exclui o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das penalidades previstas em Contrato.

Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte, onde as ocorrências constatadas prejudicam a execução plena e com a qualidade esperada.

Para efeito de aplicação de descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabela a seguir. A aplicação dos descontos abaixo é interdependente, podendo ser aplicados cumulativamente.

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância.

Faixa de Pontuação Obtido	Percentual de Desconto
≥ 299 a ≤ 302	0%
≥ 295 a ≤ 298	1%
≥ 288 a ≤ 294	2%
≥ 273 a ≤ 287	5%
≥ 245 a ≤ 272	10%
≤ 244	10% mais sanções (Cláusula 12 do Contrato)

A Contratada deve informar um e-mail válido institucional para o recebimento das correspondências ou ocorrências durante o período de contrato. Este e-mail pode sofrer alterações, porém a Contratada deve atualizar a Contratante imediatamente após sua alteração. A Administração estará utilizando o e-mail informado para envio de correspondências e não aceitará prorrogação de prazos se o e-mail estiver inválido ou incorreto.

A Contratada poderá apresentar em até 24 horas, justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por posto por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

O valor referente a serviço não prestado será descontado em sua integralidade do valor da nota independentemente de glosa e multa.

Modelo IMR a ser encaminhado a contratada para confecção de nota fiscal.

		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP - CAMPUS DIADEMA			
		INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)			
	OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de videomonitoramento nas 24 (vinte e quatro) horas por sete dias da semana para a Farmácia Universitária campus Diadema da UNIFESP.	PROCESSO:	PREGÃO:		CONTRATO:
		VALOR MENSAL:	MÊS DE REFERÊNCIA: COMPETÊNCIA MARÇO.		
	CONTRATADA:	VALOR DA GLOSA:		VALOR A PAGAR:	R\$ -



Documento assinado eletronicamente por **Julia Hiromi Hori Okuyama, Farmacêutico(a)**, em 21/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Colla das Neves, Assistente em Administração**, em 21/11/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Andre Luis Valesko Blaske, Arquiteto(a) e Urbanista**, em 21/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima, Administrador(a)**, em 21/11/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gonçalves Cavalari, Técnico em Contabilidade**, em 26/11/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2359021** e o código CRC **A24413DF**.

Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.006172/2024-45 SEI nº 2359021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

ANÁLISE COMPARATIVA DE PREÇOS Nº 2784204/2025/DIVISÃO GESTÃO MATERIAIS -
DIA/DEPTO ADMINISTRATIVO - DIA/CAMPUS DIADEMA/REITORIA

PROCESSO Nº 23089.006172/2024-45

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento nos ambientes da farmácia universitária - UNIFESP campus Diadema.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos II e IV da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguinte empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Proposta	Justificativa para a consulta
AGAPLAN SAFE CONTROL	Sim	Sim	Fornecedor encontrado em pesquisa na Internet. Realizou a visita e entregou o orçamento.
INFRASEG SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI	Não	Não	Participou do pregão de licitação similar.
SUPORTE E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Declinou	Não	Participou do pregão de licitação similar. Declinou do envio de orçamento.
ACOFORTE E SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	Não	Não	Participou do pregão de licitação similar.
SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA	Não	Não	Participou de pregão de licitação similar.
RVA SECURITY COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA E SEGURANÇA LTDA	Não	Não	Participou de pregão de licitação similar.
MOPEN MANUTENCAO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA	Não	Não	Participou de pregão de licitação similar.
VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA LTDA	Não	Não	Participou do pregão de licitação similar.
SECTRONIC SISTEMAS LTDA	Não	Não	Participante de licitação similar.
VERISURE	Não	Não	Fornecedor encontrado em pesquisa na Internet.
PETER GRABER	Declinou	Não	Fornecedor encontrado em pesquisa na Internet. Respondeu que o período mínimo de contrato são de 36 meses e o serviço de videomonitoramento apenas com a compra de equipamentos.
SEKRON DIGITAL	Não	Não	Fornecedor encontrado em pesquisa na Internet.
STV SEGURANÇA	Não	Não	Fornecedor encontrado em pesquisa na Internet.
SIM	Não	Não	Fornecedor encontrado em pesquisa na Internet.
TECNIC SISTEMAS	Não	Não	Participante de licitação similar.
KHROSOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	Participou do pregão de licitação similar.
ORION - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Não	Não	Participante de licitação similar.
TIGRE - SERVICOS GERAIS LTDA	Declinou	Não	Participante de licitação similar. Declinou informando que a área de atuação é apenas no Estado de Alagoas.
ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	Não	Não	Participou de licitação similar.
MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	Declinou	Não	Participou de licitação similar. Retornou e-mail perguntado quando será a licitação. Não retornou após o esclarecimento quanto ao pedido de orçamento.
AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA	Não	Não	Participante de licitação similar.
GRUPO CT	Declinou	Não	Participante de licitação similar. Declinou informando que não fornecem o Serviço de Segurança Eletrônica no formato solicitado.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Item	Catser	Descrição	Und Med	Qtde	AGAPLAN	UNIFAL (campus Varginha)	IFC (Campus Brusque)	INCRA SR/MS	Média (valor mensal)	VI. Total (1 ano)	VI. Total (2 anos)
1	21660	Serviço especializado de monitoramento remoto de ambiente por meio de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV), com fornecimento de todos os equipamentos, em regime de comodato, fornecimento e implantação de infraestrutura e manutenção.	Mês	24	R\$ 5.818,00	R\$ 5.768,38	R\$ 5.250,00	R\$ 5.379,00	R\$ 5.553,84	R\$ 66.646,08	R\$ 133.292,16

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

- 4.1. Para a pesquisa de preço foi realizada consulta ao site do Painei de Preços e as contratações similares encontradas (2739544; 2739549; 2739556) foram incluídas juntamente com o orçamento obtido com empresa prestadora de serviço no mercado 2784146.
- 4.2. A estimativa do valor foi calculado com base na MÉDIA dos valores obtidos na pesquisa de preços.
- 4.3. Nenhum dos valores obtidos foi classificado como sobrepreço ou inexequível.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

- 5.1. A memória de cálculo se deu com base no tipo de serviço e quantitativo de equipamentos a serem utilizados.
- 5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Julia Hiromi Hori Okuyama
Farmácia Universitária

Nathan Andre Luis Valesko Blaske
Divisão de Infraestrutura

Ricardo Tavares Rapace
Divisão de Tecnologia da Informação

Vivian Colla das Neves
Divisão de Gestão de Contratos

Marcia Nascimento Lima
Divisão de Gestão de Materiais

Leandro Gonçalves Cavallari
Divisão de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Julia Hiromi Hori Okuyama, Farmacêutico(a)**, em 10/06/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima, Administrador(a)**, em 10/06/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Colla das Neves, Assistente em Administração**, em 10/06/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Andre Luis Valesko Blaske, Arquiteto(a) e Urbanista**, em 10/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador 2784204 e o código CRC 4DF8A50B.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAIS - DIADEMA
Rua São Nicolau 210 5º Andar - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 -
<http://www.unifesp.br>
4044-0500

Modelo de Atestado de Vistoria

Atestamos para os devidos fins que a empresa
_____, situada na
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (Sra.)
_____, realizou a vistoria técnica no local dos serviços detalhados no
Termo de Referência acima citada, cumprindo as exigências nele contidas.

Diadema, ____ de _____ de 2024.

Empresa

(Nome e assinatura)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

CAMPUS DIADEMA

(Nome e assinatura)

Equipe de planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Nascimento Lima, Administrador(a)**, em 21/11/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Andre Luis Valesko Blaske, Arquiteto(a) e Urbanista**, em 21/11/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Hiromi Hori Okuyama, Farmacêutico(a)**, em 21/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Colla das Neves, Assistente em Administração**, em 21/11/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tavares Rapace, Analista de Tecnologia da Informação**, em 21/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço:
"https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador
2442716 e o código CRC 73887BB0.

Referência: Processo nº 23089.022006/2021-43

Especificação do Processo: Gerenciamento e destinação de resíduos químicos - 2021

Descrição do documento: Anexo - Modelo atestado de vistoria

SEI nº 0894722